

LEI Nº 4.360 DE 11 DE JULHO DE 2011

Autoriza o
Executivo
Municipal a firmar
convênio com o
Hospital São
Roque para
realização
atendimento de
urgência e
emergência,
pronto-socorro,
atendimento de
sobre aviso,
cirurgia eletiva,
internação 72
(setenta e duas)
horas, serviços
especializados na
área médica de
traumatologia,
exames de
mamografia,
serviços de
ecografia, exames
radiológicos,
exames
especializados na
área de
gastroenterologia,
e dá outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São
Roque visando a realização de atendimento de urgência e
emergência, pronto-socorro, atendimento de sobre aviso,
cirurgia eletiva, internação 72 (setenta e duas) horas, serviços
especializados na área médica de traumatologia, exames de
mamografia, serviços de ecografia, exames radiológicos,
exames especializados na área de gastroenterologia,
conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único - Os exames previstos
pela presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo

ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 2º - O prazo de vigência do referido convênio será de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10301000192.098-MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA-ESTADO
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1030100192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nºs. 4.202/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de julho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Prof. Francisco Stawinski nº 508, apartamento 03, em Getúlio Vargas, inscrito no CPF sob o nº 053.651.390-20, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Ademir Luiz Bernardon, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Leonardo Lang nº 280, apartamento 401, inscrito no CPF sob o nº 235.509.960-04, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o **HOSPITAL** coloca à disposição do **MUNICÍPIO** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no Pronto Socorro 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – O **MUNICÍPIO** pagará ao **HOSPITAL** o valor mensal de R\$-33.067,58 (trinta e três mil, sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$-8.209,80 (oito mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira – Internação hospitalar de até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos.

§ Primeiro – Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§ Segundo – Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

a) pelas diárias médicas o valor de R\$-25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

b) pelas diárias hospitalares o valor de R\$-29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos)

c) os exames laboratoriais serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes

d) os medicamentos serão pagos com base na Tabela Brasíndice, ficando o valor total mensal limitado a R\$-7.700,00 (sete mil e setecentos reais), independente do número de pessoas internadas

e) pela prestação de outros serviços, os seguintes valores:

- nebulização.....R\$-7,65 por sessão

- curativos.....R\$-7,65 por unidade

- oxigênio.....R\$-12,66 por sessão

- taxa de salaR\$-134,67 por utilização

f) os diagnósticos por imagem serão pagos pela tabela SUS

§ Terceiro – Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ Quarto – Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados

b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços

c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames

laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.

§ Primeiro – O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ Segundo – Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$-684,69 (seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$-492,98 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$-287,57 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
- d) cirurgias ambulatoriais R\$-130,10 (cento e trinta reais e dez centavos)

§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas, não podendo exceder a 40 (quarenta) consultas/mês.

§ Segundo – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada, não podendo exceder a 15 (quinze) procedimentos cirúrgicos por mês e a 30 (trinta) procedimentos ambulatoriais por mês.

§ Terceiro – Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.

§ Quarto – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$-60,00 (sessenta reais).
- b) procedimentos ambulatoriais – R\$-46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
- c) procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte – R\$-410,82 (quatrocentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Radiologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § Terceiro.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a

realização dos exames.

§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R\$-583,00 (quinhentos e oitenta e tres reais).

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § Terceiro.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME	PREFEITURA	SUS	PREFEITURA
1. ABDOMEN TOTAL	R\$-100,00	R\$-37,00	R\$-64,00
2. ABDOMEN SUPERIOR	R\$- 75,00	R\$-24,20	R\$-55,00
3. FIGADO E VIAS BILIARES	R\$- 55,00	R\$-24,20	R\$-50,00
4. PÉLVICO	R\$- 55,00	R\$-24,20	R\$-27,00
5. APARELHO URINÁRIO	R\$- 72,00	R\$-24,20	R\$-44,00
6. OBSTÉTRICO	R\$- 55,00	R\$-24,20	R\$-28,00
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$- 65,00	R\$-24,20	R\$-38,00
8. PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$- 75,00	R\$-24,20	R\$-45,00
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$- 70,00	R\$-24,20	R\$-38,00
10. ECOGRAFIA DE MAMAS	R\$- 65,00	R\$-24,20	R\$-43,00
11. ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (tireóide, bolsa escrotal)	R\$- 72,00	R\$-24,20	R\$-38,00
12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$-144,00	R\$	R\$
13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$-110,00	R\$	R\$
14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES	R\$- 65,00	R\$-24,20	R\$-44,00
15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/DOPPLER	R\$-145,00	R\$	R\$
16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES	R\$-145,00	R\$	R\$
17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES	R\$- 95,00	R\$	R\$
18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES	R\$-155,00	R\$	R\$
19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES	R\$-155,00	R\$	R\$
20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES	R\$-155,00	R\$	R\$
21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES	R\$-115,00	R\$	R\$
22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES	R\$-105,00	R\$	R\$

§ Terceiro – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes, o valor mensal de até R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de complementação.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de Mamografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor unitário de R\$-29,00 (vinte e nove reais) por exame, a título de complementação, de acordo com a relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes.

Cláusula Nona – Exames especializados na área de Gastroenterologia, exclusivamente para pacientes com internação pelo SUS.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL e limitados aos seguintes tetos mensais:

- a) 4 (quatro) exames mensais de endoscopia
- b) 4 (quatro) exames mensais de colonoscopia
- c) 4 (quatro) exames mensais de retossigmoidoscopia

§ Segundo – Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) para endoscopia R\$-102,00 (cento e dois reais) por exame
- b) para colonoscopia R\$-188,00 (cento e oitenta e oito reais) por exame
- c) para retossigmoidoscopia R\$-97,00 (noventa e sete reais) por exame

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) R\$-100,00 (cem reais) por consulta urológica
- b) R\$-300,00 (trezentos reais) por procedimento de meatotomia

- c) R\$-320,00 (trezentos e vinte reais) por procedimento de cistoscopia
- d) R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de postectomia
- e) R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento de biópsia de próstata

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de Psiquiatria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$-70,00 (setenta reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de Otorrinolaringologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$-70,00 (setenta reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ Segundo – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$-90,00 (noventa reais) por consulta e de R\$-35,00 (trinta e cinco reais) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$-90,00 (noventa reais) por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$-60,00 (sessenta reais) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Sexta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§ Primeiro - Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ Segundo – A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ Terceiro – O valor de cada avaliação será de R\$-60,00 (sessenta reais). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Atendimentos especializados em Pneumologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, que incluirão o exame de espirometria, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$-110,00 (cento e dez reais), a título de complementação.

Cláusula Décima Oitava – O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Décima Nona – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ Primeiro – Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ Segundo – Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ Terceiro – O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Primeira – A vigência do presente convênio será de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Segunda – Os valores estabelecidos neste convênio serão revisados anualmente, mediante negociação prévia entre as partes.

Cláusula Vigésima Terceira – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias

Cláusula Vigésima Quarta - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Vigésima Quinta – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Vigésima Sexta – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Vigésima Sétima – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.098 - MUNICÍPIO RESOLVE/INCENTIVO A GESTÃO BÁSICA-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1030100192.057 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Vigésima Oitava – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegendas, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
LUIZ BERNARDON
Prefeito
Presidente do Hospital São Roque

ADEMIR
Municipal